Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 30 de novembro de 1990

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 349

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1990.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica também concedido ao pessoal Inativo e Pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com data retroativa, a partir do dia 1º de novembro de 1990.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 26 de novembro de 1990.

José Adelson Danda
Presidente

Josimar Alves de Souza
1º Secretário

Pedro José de Barros